

"Núcleo de Gestão Assistencial 11" — Botucatu — ERS-24;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 12" — Catanduva — ERS-30;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 13" — Campinas 2 — ERS-27;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 14" — Campos Eliseos — ERS-1;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 15" — Cidade Dutra — ERS-8;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 16" — Franca — ERS-34;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 17" — Guaratinguetá — ERS-35;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 18" — Guarulhos — ERS-15;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 19" — Itapetininga — ERS-36;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 20" — Itapeva — ERS-38;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 21" — Itápolis — ERS-19;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 22" — Itu — ERS-59;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 23" — Ituverava — ERS-34;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 24" — Jales — ERS-40;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 25" — Jau — ERS-41;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 26" — Jundiá — ERS-42;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 27" — Lins — ERS-44;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 28" — Lorena — ERS-35;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 29" — Marília — ERS-45;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 30" — Mogi das Cruzes — ERS-13;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 31" — Mogi-Guaçu — ERS-28;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 32" — Orlandia — ERS-56;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 33" — Ourinhos — ERS-46;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 34" — Presidente Prudente — ERS-48;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 35" — Primitiva — Osasco — ERS-11;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 36" — Registro — ERS-49;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 37" — Rio Claro — ERS-51;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 38" — Salto — ERS-59;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 39" — Santa Cruz — ERS-3;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 40" — Santos — Centro — ERS-52;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 41" — Santa Bárbara do Oeste — ERS-27;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 42" — São Bernardo do Campo — ERS-9;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 43" — São Caetano do Sul — ERS-9;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 44" — São Carlos — ERS-53;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 45" — São João da Boa Vista — ERS-54;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 46" — São Vicente — ERS-52;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 47" — Tatuí — ERS-37;  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 48" — Tupã — ERS-61 e  
 "Núcleo de Gestão Assistencial 49" — Valinhos — ERS-27.

## SEÇÃO II

## Das Finalidades

Artigo 3º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto têm por finalidade comum prestar serviços à comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial geral.

## SEÇÃO III

## Da Estrutura

Artigo 4º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto, órgãos com nível de Serviço Técnico têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

- I — Diretoria;
- II — Unidade Técnico-Assistencial;
- III — Seção de Enfermagem;
- IV — Setor de Apoio Técnico;
- V — Setor de Pronto-atendimento do Paciente e
- VI — Seção de Administração.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II deste artigo tem nível de Seção Técnica.

## SEÇÃO IV

## Das Atribuições

Artigo 5º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I — por meio da Unidade Técnico-Assistencial:
  - a — prestar atendimento médico especializado e geral, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
  - b — estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- II — por meio da Seção de Enfermagem:
  - a — planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo";

- b — colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;
- c — preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
- d — assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
- e — manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento;

III — por meio do Setor de Apoio Técnico:

- a — realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica;
- b — observar e controlar a execução das instruções técnicas para uso da aparelhagem;
- c — planejar, executar e controlar atividades de reabilitação e
- d — prestar orientação aos pacientes;

IV — por meio do Setor de Pronto-atendimento do Paciente:

- a — preparar a agenda de atendimentos aos pacientes;
- b — efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
- c — organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
- d — providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
- e — orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";

V — por meio da Seção de Administração:

- a — realizar as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- b — promover as medidas necessárias à adequada manutenção do prédio, das instalações, móveis e objetos;
- c — manter a vigilância do prédio e das instalações;
- d — executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo" e zelar pela guarda e uso de materiais de limpeza;
- e — executar os serviços de copa zelando pela correta utilização dos utensílios, utensílios e aparelhos e
- f — controlar os níveis de estoque do almoxarifado, manter registros de entrada e saída de materiais e realizar balancetes e inventários do material estocado.

## Disposições Finais

Artigo 6º — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-ão, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

## ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

## DECRETO Nº 32.898, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Cria, na Secretaria da Saúde, o "Núcleo de Gestão Assistencial-50" e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

## SEÇÃO I

## Disposição Preliminar

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Escritório Regional de Saúde 2 — ERS-2, o "Núcleo de Gestão Assistencial — 50", destinado a gerir e administrar o Posto de Assistência Médica da Lapa, durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

## SEÇÃO II

## Das Finalidades

Artigo 2º — O "Núcleo de Gestão Assistencial — 50" de que trata este decreto tem por finalidade prestar serviços à comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e secundariamente, o atendimento ambulatorial em geral.

## SEÇÃO III

## Da Estrutura

Artigo 3º — O "Núcleo" de Gestão Assistencial — 50", de que trata este decreto, órgão com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Unidade Técnico-Assistencial, com:
  - a) Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado e
  - b) Setor de Atendimento Ambulatorial Geral;
- III — Seção de Enfermagem, com:
  - a) Setor de Clínicas de Enfermagem e
  - b) Setor de Esterilização;
- IV — Seção de Apoio Técnico, com:
  - a) Setor de Farmácia;
  - b) Setor Técnico Auxiliar e
  - c) Setor de Pronto-atendimento do Paciente;
- V — Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, com:
  - a) Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares e
  - c) Setor de Reabilitação;
- VI — Seção de Administração, com:
  - a) Setor de Pessoal;
  - b) Setor de Material e
  - c) Setor de Serviços Gerais.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II deste artigo, tem nível de Seção Técnica.

## SEÇÃO IV

## Das Atribuições

Artigo 4º — O "Núcleo de Gestão Assistencial — 50" tem as seguintes atribuições:

- I — por meio do Setor de Expediente:
  - a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos e
  - b) preparar o expediente do Diretor do "Núcleo";
- II — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado da Unidade Técnico-Assistencial:
  - a) prestar atendimento médico especializado, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
  - b) estabelecer sistema de referência com serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- III — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Geral da Unidade Técnico-Assistencial:
  - a) prestar atendimento de urgência e
  - b) estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- IV — por meio do Setor de Clínicas de Enfermagem da Seção de Enfermagem:
  - a) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo" e
  - b) colaborar com o corpo clínico no atendimento aos pacientes;
- V — por meio do Setor de Esterilização da Seção de Enfermagem:
  - a) preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
  - b) assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
  - c) manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VI — por meio do Setor de Farmácia da Seção de Apoio Técnico:
  - a) fornecer os medicamentos especificados nas requisições;
  - b) manter registro do material em estoque;
  - c) emitir relatórios e requisições de estoque;
  - d) manter livros, conforme modelos oficiais, destinados ao registro de drogas, medicamentos e insumos, entorpecentes e seus equiparados, capazes de criar dependência física ou psíquica e/ou sujeitos a controle sanitário especial e
  - e) manter fichas de controle dos medicamentos indicados como sendo suscetíveis de controle especial;
- VII — por meio do Setor Técnico Auxiliar da Seção de Apoio Técnico:
  - a) participar com a equipe de saúde do "Núcleo" do estudo e da interpretação das normas e diretrizes emanadas dos níveis superiores;
  - b) organizar executar as atividades relacionadas à nutrição dos usuários do "Núcleo" e
  - c) executar as atividades de serviço social relacionadas com os usuários do "Núcleo";
- VIII — por meio do Setor de Pronto-atendimento do Paciente da Seção de Apoio Técnico:
  - a) organizar agendas de atendimentos aos pacientes;
  - b) efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
  - c) organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
  - d) providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
  - e) orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";
- IX — por meio do Setor de Laboratório da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
  - a) executar e orientar a coleta de materiais para exames;
  - b) realizar exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros de sua especialidade e
  - c) proceder testes de esterilização;
- X — por meio do Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
  - a) realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica e
  - b) observar e controlar a execução das instruções técnicas para o uso de aparelhagem;
- XI — por meio do Setor de Reabilitação da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
  - a) planejar, executar e controlar atividades de reabilitação e
  - b) proceder a reuniões de equipe para estudo e avaliação de pacientes;
- XII — por meio da Seção de Administração efetuar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do "Núcleo";
- XIII — por meio do Setor de Pessoal da Seção de Administração exercer as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- XIV — por meio do Setor de Material da Seção de Administração:
  - a) analisar, fixar e controlar os níveis de estoque;
  - b) receber, entregar quando requisitado, e zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoques e
  - c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoque e realizar balancetes e inventários do material estocado;
- XV — por meio do Setor de Serviços Gerais da Seção de Administração:
  - a) manter a vigilância do prédio e das instalações;
  - b) prestar informações e atender ao público em geral e
  - c) executar ou supervisionar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo".

## Disposições Finais

Artigo 5º — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-á, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.